

Proc. Administrativo 903/2026

De: Jose F. - SASsc

Para: CC - Comissão de Contratação

Data: 06/03/2026 às 15:31:07

Setores (CC):

CC

Setores envolvidos:

GP, PGM, SAS, CONTABI, SASsc, CC

018/2026 - AUXÍLIO FUNERAL ISRAEL MARCOS DE ROCCO

Setor requisitante (unidade/setor/departamento):

Fundo Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda:

José Adilson Ferrarezi

Matrícula:

6138-7

1. Objeto:

Recurso destinado para pagamento de auxílio funeral referente ao falecimento de Israel Marcos de Rocco , falecido em 02/03/2026.. Pagamento a ser efetuado com recurso do benefício eventual, na modalidade auxílio funeral, constitui-se em auxílio a família, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade social, conforme Lei Complementar Nº 225/2024 e Resolução do CMAS 06/2022.

O valor do auxílio funeral corresponde a 1(UM) salário-mínimo vigente.

3. Descrições e quantidades:

1

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

AUXÍLIO FUNERAL

TIPO DO ITEM:

SERVIÇO

UNIDADE DE MEDIDA:

BENEFÍCIO

QUANTIDADE:

1

4. Necessita de análise de riscos:

Não

5. Previsão no PCA:

Sim

Descrição:

AUXÍLIO FUNERAL

6. Estimativa de valor:

1.621,00 (Um salário mínimo vigente)

7. Prazo de entrega/execução:

Imediato

9. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Sim

Indique a numeração:

Memorando 939/2026 de 06/03/2026.

10. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal do contrato Amanda Baukat Moreira da Silva (Psicól

OBSERVAÇÕES:

Considerando que o evento "FUNERAL" não pode ser postergado, o que impossibilita disputa em uma dispensa eletrônica, portanto solicito que seja procedido com a dispensa de acordo com Artigo 67 § 1º do decreto municipal 1103 de 10/01/2024.

Prezados, Agente e Equipe de Contratação, boa tarde

Encaminho documentação para concessão de Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral conforme documentos anexo ao processo e informações no memorando 939/2026

Memorando 939/2026 - Auxilio funeral de Israel Marcos de Rocco

—

José Adilson Ferrarezi

Agente Administrativo

47 3343 7061

Anexos:

20260306_100731.pdf

20260306_100751.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL_VALIDADE_03_05_2026.pdf

CERTIDAO_FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_VALIDADE_11_05_2026.pdf

CERTIDAO_FGTS_VALIDADE_04_03_2026.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL_VALIDADE_11_05_2026.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_VALIDADE_09_08_2026.pdf

DFD_Documento_de_Formalizacao_de_Demanda.docx

DFD__Documento_de_Formalizacao_de_Demanda_assinado.pdf

ETP_Estudo_Tecnico_Preliminar_assinado.pdf

Relatorio_social_de_Israel.pdf

TR_Termo_de_Referencia_assinado_1_.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
ISRAEL MARCOS DE ROCCO

Número do CPF

034.950.979-45

Matrícula

106286 01 55 2026 4 00010 060 0001890 13

Data do falecimento
Dois de março de dois mil e vinte e seis
Dia: 02, Mês: 03, Ano: 2026, Horário do falecimento: 12:41 horas

Local de falecimento
Rua Eugênio Pezzini, nº 530, bairro Cordeiros, na Cidade de Itajaí-SC
Município de falecimento: ITAJAI, UF: SC

Sexo: Masculino, Estado Civil: solteiro, Nome do último cônjuge ou convivente: Não há.

Idade: 46 anos, Dia: 06, Mês: 01, Ano: 1980, Município de naturalidade: Cambé, UF: PR

Nome do(a)s Genitor(es): Celia Batista de Rocco; Samuel de Rocco

Causa da morte: Anemia Aguda

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas: Fabricio Strapasson, Número do documento: 10987

Local de sepultamento / Cremação: Cemitério Municipal de Ilhota, Município: ILHOTA, UF: SC

Data do registro: Três de março de dois mil e vinte e seis, Dia: 03, Mês: 03, Ano: 2026

Nome do Declarante: MIRIAN DE ROCCO CARDOZO, Existência de bens: Não, Existência de filhos: O falecido(a) deixou 1 filho(s) de nome: SAMUEL MARCOS DE ROCCO com 18 anos de idade.

OBSERVAÇÕES: Não há.

Emolumentos: Óbito - R\$ 0,00; Selo isento - R\$ 0,00; Total Emolumentos: R\$ 0,00 - Total Fundos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00. Selo de Fiscalização nº HNQ49388-5USL. 1ª Via da Certidão.

CNS nº 106286
Escrivania de Paz de Ilhota
Ilhota - SC

Nelson Rebello da Cunha Junior
Escrivão de Paz

Rua Leoberto Leal, nº 333, Centro - Ilhota - CEP - 88.320-000
- Fone/Fax: 47 3343 1191 - CNPJ: nº 83779033/0001-09

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Ilhota - SC, 03 de março de 2026

NELSON REBELLO DA CUNHA JUNIOR
Escrivão de Paz

NELSON REBELLO DA CUNHA JUNIOR
CPF 291.766.389-87
ESCRIVÃO DE PAZ
ELEUSA R. I. REBELLO DA CUNHA
ESCRIVÃO SUBSTITUTA
COMARCA DE GASPAR
ILHOTA - SANTA CATARINA



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
HNQ49388-5USL
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

IA010313078



SANTA RITA – ASSISTÊNCIA FAMILIAR – CNPJ: 26.116.564/0001-88
 RUA 21 DE JUNHO, Nº 391 SALA 02 – CENTRO – ILHOTA/SC
 WWW.SANTARITAPLANOSFUNERARIOS.COM.BR
 CONTATO@SANTARITAPLANOSFUNERARIOS.COM.BR – (47) 99144-2022

DADOS DO FALECIDO

NOME: ISRAEL MARCOS DE ROCCO **RELIGIÃO:** EVANGÉLICO
Endereço: R: MILTON DOMINGOS MACHADO **Nº** 75
Bairro: CENTRO **Cidade:** ILHOTA **Data Nasc:** 06/01/1980 **IDADE** 46

DADOS DO DECLARANTE RESPONSÁVEL

Nome: MIRIAN DE ROCCO
RG: 7.717.256 **CPF:** 638.903.649-34
Endereço: R: MILTON DOMINGOS MACHADO **Número:** 75
Parentesco: IRMÃ **Bairro:** CENTRO
Cidade: ILHOTA **Estado:** S.C **CEP:** 88320-502
Telefone: **Celular:** 47-9 9659-4514 **FAX:**
Telefone Comercial: **Email:**

Observação:

FICHA DE ACOMPANHAMENTO (FUNERAL)**ORÇAMENTO**

CLIENTE	AGENTE	DATA	SOCIAL
	Alexandre (X) ()	03/03/2026	PREFEITURA

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1 REF. 001	Urna Funerária	R\$	R\$ 1,621,00	AUXILIO SOCIAL
	Tanatotrófia	R\$	R\$	
	Ornamentação	R\$	R\$	
	Translado	R\$	R\$	
	Coroa flores	R\$	R\$	
	Roupa/vestes Fúnebre	R\$	R\$	
	Complementação	R\$	R\$	
	Arranjos Natural	R\$	R\$	
	Diferença De Urna	R\$	R\$	
	Ornamentação Natural	R\$	R\$	
	CREMAÇÃO	R\$	R\$	
	TOTAL		R\$ 1,621,00	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: FUNERAL COMPLETO

Serviços Prestados ao Sra: ISRAEL MARCOS DE ROCCO

X Mirian de Rocco Cardoso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA**
CNPJ/CPF: **26.116.564/0001-88**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140364009603**
Data de emissão: **04/11/2025 17:01:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/05/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/02/2026 14:46:44

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6085871
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA

Razão do CNPJ: 26.116.564

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ILHOTA

Endereço da sede : R 21 DE JUNHO, 391 sala 02

Certidão emitida às 14:43 de 10/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
CNPJ: 26.116.564/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:35 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **26AD.9DB2.0419.8500**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.116.564/0001-88

Razão

Social:

FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA

Endereço:

RUA 21 DE JUNHO 391 SALA 02 / CENTRO / ILHOTA / SC / 88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020318475573239555

Informação obtida em 10/02/2026 14:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA CNPJ: 26116564000188

Aviso _____

Sem débitos vencidos até a presente data desta certidão.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 50094 - FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
Endereço: Rua 21 DE JUNHO, S/N - Bairro CENTRO - CEP 88.320-000

Código de Controle _____

CWXQZZZUPVZAGLY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.ilhota.sc.gov.br>

Ilhota (SC), 10 de Fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.116.564/0001-88

Certidão nº: 9402852/2026

Expedição: 10/02/2026, às 14:45:45

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNERARIA SANTA RITA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.116.564/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Administrativo						
Responsável pela Demanda: José Adilson Ferrarezi				Matrícula: 6138-7		
E-mail: assistenciacompras@ilhota.sc.gov.br				Telefone: 47 3343 7061		
1. Objeto: AUXÍLIO FUNERAL.						
2. Justificativa da necessidade da contratação: Recurso destinado para pagamento de auxílio funeral referente ao falecimento de Israel Marcos de Rocco, falecido em 02/03/2026.. Pagamento a ser efetuado com recurso do benefício eventual, na modalidade auxílio funeral, constitui-se em auxílio a família, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade social, conforme Lei Complementar Nº 225/2024 e Resolução do CMAS 06/2022. O valor do auxílio funeral corresponde a 1(UM) salário-mínimo vigente.						
3. Descrições e quantidades						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AUXÍLIO FUNERAL	SERVIÇOS	NÃO CONTINUADO		SERVIÇO	1
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.						
4. Grau de prioridade da compra: Alto						
5. Estimativa de valor: R\$ 1.621,00						
6. Prazo de entrega/ execução: Imediato						
7. Local e horário da entrega/execução:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:
Memorando 939/2026 de 06/03/2026.

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Fiscal do contrato Amanda Baukat Moreira da Silva (Psicóloga)

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ADILSON FERRAREZI
Data: 06/03/2026 15:21:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ilhota, 06 de março de 2026

José Adilson Ferrarezi

Mat. 6138-7

OBSERVAÇÕES:

Considerando que o evento “**FUNERAL**” não pode ser postergado, o que impossibilita disputa em uma dispensa eletrônica, portanto solicito que seja procedido com a dispensa de acordo com Artigo 67 § 1º do decreto municipal 1103 de 10/01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Constitui-se em auxílio a família, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade social, conforme lei complementar 225/2024 e resolução 06/2022 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Não há previsão da referida contratação. Porém, a solução está inserida no presente ETP, bem como a justificativa de contratação consta no DFD.

3. Requisitos da Contratação:

Considerando que não há contratação de empresa e sim somente concessão de Auxílio funeral que será pago diretamente ao familiar da pessoa falecida, não há requisitos de contratação a não ser os critérios estabelecidos na Lei Complementar 225/2024 e Resolução 06/2022 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Neste processo será concedido 1(um) benefício na modalidade de Auxílio Funeral.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Neste processo não há necessidade de levantamento de mercado pois o benefício concedido tem seu valor fixo previsto na legislação (Lei Complementar 225/2024).

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O valor do benefício é de 1 (um) salário mínimo vigente, que no momento é de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Ao conceder o auxílio funeral, a administração municipal através de sua Secretaria de Assistência Social busca reduzir a vulnerabilidade social de seus munícipes.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Não há parcelamento de contratação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Não se aplica, devido ao valor a ser concedido ser fixo e previsto em legislação específica.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A fiscalização do contrato será realizada pela equipe técnica que faz o acompanhamento do núcleo familiar da pessoa falecida.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas neste processo.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Não há impactos nos âmbitos citados nesse item

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Considerando o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social, a concessão de auxílio funeral tem a finalidade de minimizar o impacto financeiro dos familiares.

Ilhota, 06 de Março de 2026



Documento assinado digitalmente
AMANDA BAUKAT MOREIRA DA SILVA
Data: 06/03/2026 10:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Baukat Moreira da Silva
Psicóloga – CRP 12/23698



Prefeitura Municipal de Ilhota
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Ilhota, 06 de março de 2026.

RELATÓRIO SOCIAL

Vimos por meio deste, apresentar *relatório social* para concessão do auxílio funeral de Israel Marcos de Rocco falecido em 02/03/2026, no momento estava em situação de rua.

Israel possuía Cadastro Único no município de Ilhota e era beneficiário do Programa Bolsa Família, seu filho Samuel Marcos de Rocco, de 18 anos, reside com sua tia Mirian de Roco Cardozo, que foi a responsável pelos procedimentos do funeral. Os familiares de Israel residem em Ilhota na rua Milton Domingos Machado nº 75.

E diante das informações coletadas, por meio dos acompanhamentos realizados foi concedido a isenção da tarifa e os valores relativos ao sepultamento incluindo a carneira, conforme a **Lei Complementar Nº107/2017** no:

Art.19 §3º Serão concedidos jazigos por prazo determinado para o sepultamento gratuito das pessoas carentes ou indigentes, que comprovarem sua condição de hipossuficiência, conforme dispõe o parágrafo único do art. 59 da presente lei.

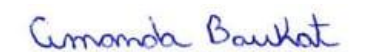
Art. 59 Serão isentos de tarifas, bem como dos valores relativos à concessão de uso para fim de sepultamento por tempo determinado, o interessado que comprove não ter condições de arcar com essas despesas.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" será efetivada em caráter individual, por despacho da Secretária de Finanças do Município de Ilhota, ou órgão delegado para tal finalidade, mediante apresentação de requerimento, previamente analisado por Técnicos de Serviço Social, da Secretaria de Assistência Social.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.


Lilian Maria de Oliveira
Deschamps

Assistente Social
CRESS 12/4500


Amanda Baukat Moreira da Silva
Psicóloga
CRP 12/23698



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone 47 3343 8800 - E-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Pagamento de Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral em virtude do falecimento de Israel Marcos de Rocco.

2. JUSTIFICATIVA

Reduzir a vulnerabilidade social, conforme lei complementar 225/2024 e resolução 06/2022 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação será de **R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, Considerando o valor do salário mínimo vigente, conforme previsto na Lei Complementar 225/2024.

Ilhota, 06 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br AMANDA BAUKAT MOREIRA DA SILVA
Data: 06/03/2026 10:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Baukat Moreira da Silva
Psicóloga – CRP 12/23698
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente

gov.br VIVIANE DE LINHARES TELLES
Data: 06/03/2026 10:30:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane de Linhares Telles
Secretária Municipal de Assistência Social

